

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0598/77

PROC. DRE-7 Nº 566/77

INTERESSADO: Cristiane Sueli Moura Lima

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 521/77 - CPG - Aprov. em 29/06/77  
Com. ao Pleno em \_\_/\_\_/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - A EEPG "Profa. Alice Velho Teixeira", de Osasco, pelo ofício nº 11/77, dirige-se ao Sr. Delegado de Ensino de Osasco, solicitando providências para a regularização da vida escolar de Cristiane Sueli Moura Lima, matriculada irregularmente na 7ª série do ensino de 1º grau, em 1976, quando fora reprovada em Ciências, na 6ª série, em 1975.

1.2 - Em 1977, a aluna já se encontra na 8ª série e consta do processo que a irregularidade somente foi constatada no corrente ano letivo.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais um caso de matrícula irregular não cabendo culpa ao aluno reconhecendo a Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana de São Paulo (doc.fls.10) que "... é este mais um erro cometido pelo pessoal responsável pela matrícula nos estabelecimentos de ensino". E prossegue "... No caso presente, a confusão talvez tenha sido devida ao fato da fusão do GESC "Profª. Alice Velho Teixeira" com 2º Ginásio Estadual de Presidente Altino.

2.2 - Na realidade, essa deficiência de Secretaria de Escola ocasiona sérios problemas para o aluno: ele deveria ter sido submetido a processo de recuperação nos termos da Lei Federal nº 5.692/71. Não o foi. A solução é a que vem sendo adotada por este Conselho para casos similares: exames especiais.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto no sentido de que Cristiane Sueli Moura Lima seja submetida a exame especial, em Ciências, em nível de 6ª série e no estabelecimento de ensino que frequenta. Se aprovada, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados na 7ª série da EEPG "Profa. Alice Velho Teixeira", de Osasco, considerando-se regularizada sua vida escolar.

São Paulo, 1º de junho de 1977

João Baptista Salles da Silva  
CONSELHEIRO

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Jr.  
no exercício da  
Presidência nos termos do § 3º do  
artigo 13 do Decreto 52 811 de  
6.10.71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1977

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente